

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 5171 DE 12 DE ABRIL DE 2019**

**REGULAMENTA A VACÂNCIA DO CARGO/EMPREGO  
PÚBLICO EFETIVO DECORRENTE DE  
APOSENTADORIA DO SERVIDOR**

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 106, IX e XXV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do Servidor Municipal, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, bem como o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 0408294-2, publicada em 23/08/2011; ambos dando conta de que a aposentadoria encerra o vínculo laboral/administrativo do servidor com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no ACÓRDÃO Nº 1.725/10 - Tribunal Pleno, publicado em 25/06/2010, no mesmo sentido dos entendimentos do STJ e do TJPR expostos acima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria, resolve e

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, será dada ciência deste Decreto no ato da retirada dos mesmos.

**Art. 2º** Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos, sobre a concessão do



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria.

**§ 1º** Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

**§ 2º** O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o item V, do art. 39, da Lei 1.282/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Missal).

**Art. 3º** O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no § 1º do Art. 2º deste Decreto, estará sujeito a exoneração, sem prejuízo das providencias cabíveis, gerando a vacância do cargo.

**Art. 4º** Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste Decreto, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público, o mesmo será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE ABRIL DE 2019.

Hilário Jacó Willers  
Prefeito Municipal

